

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“BRUNO GARCIA - O QUE A CENA QUER?”** neste ato representado pela empresa ORAMA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.434.728/0001-36, com sede à PC SANTOS DUMONT, nº 138, BLOCO B - APARTAMENTO 1107, Bairro Gávea, CEP 22.470-060, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém o artista Bruno Garcia no quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 19 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Bruno Garcia com o espetáculo teatral “O que a cena quer?” dar-se-á diretamente pela empresa ORAMA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI (CNPJ 14.434.728/0001-36), da qual o próprio artista é sócio, conforme documentação societária apresentada nos autos.

O artista possui plena autonomia sobre sua representação artística, não havendo intermédio de terceiros ou empresas terceirizadas para a gestão de sua carreira. Tal configuração demonstra a exclusividade necessária para a validade do ato, uma vez que a contratação é feita diretamente com a empresa de titularidade do artista, em consonância com o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o própria artista, por meio de sua empresa de produções artísticas, é a interlocutora legítima para a contratação de seus serviços, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do espetáculo "O Que a Cena Quer?", protagonizado por Bruno Garcia, fundamenta-se em seu reconhecido valor artístico e cultural, aliado à relevância de sua proposta cênico-pedagógica e à ampla trajetória profissional de seu idealizador, fatores que o qualificam como uma atração compatível com a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

O espetáculo apresenta uma proposta inovadora ao reunir exposição teórica e performance, por meio das quais Bruno Garcia compartilha o método de interpretação desenvolvido ao longo de mais de quatro décadas de atuação artística, uma “conversa espetáculo”. A montagem promove reflexões sobre o fazer teatral, os processos de criação cênica e a relação entre ator, cena e espectador, constituindo importante instrumento de difusão do conhecimento e valorização das artes cênicas brasileiras.

A escolha da atração também se justifica pela destacada atuação de Bruno Garcia, artista amplamente consagrado no teatro, na televisão e no cinema, detentor de sólida trajetória profissional, reconhecida pela crítica especializada e pelo público. Com mais de quarenta anos de carreira, o artista acumula relevantes trabalhos nas artes cênicas e no audiovisual brasileiro, circunstância que evidencia sua experiência técnica e artística e confere elevado prestígio à montagem.

A proposta do espetáculo, ao aliar apresentação artística, reflexão sobre a linguagem teatral e compartilhamento de experiências construídas ao longo da carreira do artista, contribui para o fortalecimento das artes cênicas, para a formação cultural do público e para a valorização da produção teatral brasileira, agregando significativo valor artístico à programação do Festival de Inverno de Garanhuns.

Diante da inviabilidade de competição para a contratação de artista com características e proposta artística equivalentes, a contratação direta do espetáculo "O

Que a Cena Quer?", nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando a consagração de Bruno Garcia, a relevância cultural da montagem e a compatibilidade da atração com a magnitude e os objetivos institucionais do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, Bruno Garcia possui inequívoca consagração perante o público e a crítica especializada, consolidando-se como um dos mais respeitados atores brasileiros, com trajetória artística construída ao longo de mais de quatro décadas de atuação no teatro, na televisão e no cinema.

Ao longo de sua carreira, o artista participou de importantes produções das artes cênicas e do audiovisual brasileiro, interpretando papéis de destaque e conquistando amplo reconhecimento por sua versatilidade, qualidade técnica e expressividade cênica. Sua atuação é marcada pelo constante aprimoramento artístico e pela dedicação ao teatro, circunstâncias que lhe conferem sólida credibilidade no cenário cultural nacional.

No espetáculo "O Que a Cena Quer?", Bruno Garcia reúne sua experiência como ator, diretor e autor para compartilhar, por meio de exposição teórica e performance, o método de interpretação desenvolvido ao longo de sua carreira. A proposta promove reflexões, os processos de criação cênica e a relação entre ator, cena e espectador, agregando relevante dimensão artística e formativa à apresentação.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, por sua permanente atuação em importantes produções teatrais, cinematográficas e televisivas, bem como pela ampla aceitação de seu trabalho junto ao público e ao meio artístico. Sua reconhecida trajetória profissional demonstra a relevância de sua contribuição para o desenvolvimento e a valorização das artes cênicas brasileiras.

A contratação do espetáculo "O Que a Cena Quer?" para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção cultural do evento, agregando elevado valor artístico à programação e fortalecendo a difusão do teatro brasileiro, além de promover o intercâmbio de conhecimentos e a valorização da formação cultural do público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de Bruno Garcia pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço, exigida pelo art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, deve demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor contratado com a realidade do mercado e com as especificidades do objeto. No caso em exame, trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística de Bruno Garcia no Festival de Inverno de Garanhuns, no dia 19 de julho de 2026, para execução do espetáculo/conversa cênica “O que a cena quer?”, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Registre-se, inicialmente, que a ausência de notas fiscais recentes de apresentações teatrais idênticas não decorre de falta de lastro econômico da contratação, mas de circunstância objetiva informada pela futura contratada: o artista permaneceu, nos últimos anos, afastado dos palcos, período em que direcionou sua atividade

profissional predominantemente para trabalhos em televisão e cinema. Tal circunstância, por si só, não inviabiliza a comprovação da razoabilidade do preço, uma vez que a legislação admite a demonstração da compatibilidade por outros meios idôneos, inclusive mediante análise de objetos semelhantes de mesma natureza e da composição concreta dos custos envolvidos.

No caso concreto, a proposta apresentada contém memória de composição do valor, evidenciando que o montante de R\$ 30.000,00 não corresponde a remuneração arbitrária ou genérica, mas resulta da soma de parcelas objetivamente identificáveis, quais sejam: imposto geral (15%) no valor de R\$ 4.500,00; logística do artista e de sua equipe, R\$ 1.000,00; alimentação, R\$ 500,00; produção/equipe de trabalho, R\$ 1.000,00; cachê de autoria, R\$ 7.500,00; cachê de direção, R\$ 7.500,00; e cachê de interpretação, R\$ 8.000,00. A planilha demonstra, portanto, aderência entre o preço final e os custos específicos da execução, em consonância com a natureza autoral e artística do objeto.

Deve-se considerar, ainda, que a contratação envolve apresentação em outro Estado da Federação, o que naturalmente repercute em despesas de deslocamento, coordenação operacional e mobilização mínima de equipe, além dos custos tributários incidentes e das parcelas artísticas inerentes à obra, notadamente autoria, direção e interpretação. O valor proposto, nessa perspectiva, remunera não apenas a presença do artista, mas todo o conjunto de obrigações necessárias à entrega regular do objeto contratado.

Soma-se a isso a reconhecida inserção profissional de Bruno Garcia no cenário artístico nacional, com trajetória consolidada perante o público e participação recente em produções audiovisuais de ampla circulação, elemento que reforça a relevância cultural do contratado e a compatibilidade econômica do valor ofertado. Não se trata, portanto, de contratação de artista iniciante ou sem lastro profissional, mas de nome de notória exposição pública, cuja remuneração deve ser apreciada à luz de sua trajetória, do caráter singular da apresentação e das condições concretas de execução.

Assim, à vista da composição analítica do preço, da natureza singular do objeto, da consagração do artista perante a opinião pública, da execução interestadual e da inexistência de indícios de sobrepreço, conclui-se que o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mostra-se razoável, proporcional e compatível com o objeto pretendido, atendendo aos princípios da economicidade, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Garanhuns, 01 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP